

## **LEI Nº 826**

**SÚMULA:** Estabelece o novo perímetro urbano do Município.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica aprovado o novo perímetro urbano do Município, com área total de 681.01181 ha, sendo 663.1332 ha na rede do município e 17.87861 ha na Localidade de Alto São Mateus.

**ART. 2º** - O perímetro urbano de Marmeleiro inicia na Barra do Rio Negreiro com o Rio Marmeleiro, segue pela margem esquerda, a montante do Rio Marmeleiro, até a barra com o Rio Angico, segue a montante do referido Rio pela sua margem esquerda até a divisa entre os lotes n.ºs. 165 e 168 da gleba n.º 01-NP, segue pela divisa com o lote n.º 168 até a faixa de domínio da Br – 373, atravessa esta faixa e segue por ela até a divisa entre os lotes n.ºs. 153 – A e 153, segue por esta divisa até a sanga sem denominação, daí a jusante da referida sanga até a divisa entre os lotes n.ºs. 159 e 155, segue por linhas secas, confrontando com os lotes n.ºs. 155, 120 e 112, todos da gleba n.º 01 – NP, até o Rio Santa Rita, segue a jusante deste Rio, pela sua margem esquerda, confrontando com o lote n.º 306- A da Fazenda Perseverança e lotes n.ºs. 195, 114, 88 e 85 da gleba n.º 01- NP, segue por linhas secas pela divisa com o lote n.º 85 até a faixa de domínio na divisa dos lotes n.ºs. 58 e 60 da gleba n.º 01 – NP, daí por linha seca na divisa com o lote n.º 60, até a margem esquerda do Rio Marmeleiro, segue a montante deste Rio até a barra com o Arroio Viana, divisa dos lotes n.ºs 04 e 06 da gleba Barra do Marmeleiro, segue a montante deste Arroio, confrontando com os lotes n.ºs 04 e 05 até a divisa com lote n.º 13, daí por linha seca, segue pela divisa com os lotes n.ºs 04 e 05 até a divisa com o lote n.º - 13, daí por linha seca, segue pela divisa com o lote n.º 13 da gleba Barra do Marmeleiro, até estrada, segue por esta confrontando com os lotes n.ºs 17 e 20 da gleba Barra do Marmeleiro até antiga estrada Marmeleiro – Pato Branco, segue por esta confrontando com o lote n.º 20 até divisa com o lote n.º 03, deste por linhas secas, confrontando com os lotes n.ºs 03 e 02 da gleba Barra do Marmeleiro até o Rio Negreiro,

segue a jusante e pela margem esquerda deste Rio até a Barra com o Rio Marmeleiro, ponto inicial desta descrição.

**ART. 3º** - O perímetro da localidade de Alto São Mateus , parte da divisa dos lotes nºs 53 e 48 da gleba Faxinal de Campo Erê, segue por linhas secas, confrontando com o lote nº 48, até encontrar a faixa de domínio da PR – 180, segue até a divisa com o lote nº 54 da gleba Faxinal do Campo Erê, daí por linhas secas e por estrada vicinal, sempre confrontando com o lote nº 54, até divisa com o lote nº 53, daí por linhas secas, sempre confrontando com o lote nº 53, até a divisa com o lote nº 48 ponto inicial desta descrição, que passa a fazer parte integrante do perímetro urbano do município, que totaliza a área de 681.01181has.

**ART. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos cinco dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e seis.

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**